



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTABILIDADE  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

RUA FERREIRA PENA, Nº 1109, CENTRO, CEP 69.025-010, MANAUS/AM.  
FONE: (92) 3306-0071

**PROCESSO:** 23851.000020/2020-17

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 03.2020

**OBJETO:** Contratação de serviços especializados de limpeza e conservação para o Campus Iranduba

Manaus, 03 de novembro de 2021

**MANIFESTAÇÃO Nº 19.2021 – CGECC/DEOC/DAO/PROPLAD**

Ao Departamento de Aquisição, Licitações e Contratos,

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1. O presente processo 23851.000020/2020-17 trata-se da contratação especializada de serviços de limpeza e conservação a serem prestados nas dependências do Campus Avançado de Iranduba (UG: 156623), vinculado ao pregão 03.2020.

1.2. Neste documento, a reanálise será realizada em cima dos valores propostos pela empresa SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA (CNPJ: 08.055.277/0001-23) cujo novo valor global ofertado foi de **R\$ 229.086,68** (duzentos e vinte nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), enviada no dia 20/10/2021 as 09:20 (quarta-feira).

1.3. A licitante encaminhou seus valores através de planilha modelo preenchida, que poderá ser encontrada no seguinte link: <http://www2.ifam.edu.br/pro-reitorias/adminitracao/proad/licitacoes/pregao-eletronico-03-2020-campus-iranduba>.

## 2. DA ANÁLISE

2.1. Durante a verificação da planilha modelo preenchida pela participante do pregão 03.2020, **identificamos que alguns elementos apresentaram divergências ou discrepâncias que prejudicam um parecer conclusivo, os quais foram contestados através da Manifestação nº 18.2021-CGECC/DEOC/DAO/PROPLAD em 13 de outubro de 2021, sendo demonstradas a seguir:**

### 2.2. SUBMÓDULO 2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

a) **Valor de vale transporte:** A empresa preencheu, na aba “PARÂMETROS-PROPOSTA”, erroneamente o valor diário R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) fato que ocorreu para ambos os postos de agente de limpeza e líder de serviços. **Entretanto, por força Decreto 4.747 de fevereiro de 2020 que permanece congelada a tarifa de R\$ 3,80 (três reais e oitenta centavos).**

Tabela 1 - Aba "PARÂMETROS-PROPOSTA"

Vale Transporte /Manaus	R\$ 4,70	Vale Transporte /Manaus	R\$ 4,70
Vale Alimentação	R\$ 13,00	Vale Alimentação	R\$ 13,00
Cesta Básica	R\$ 80,00	Cesta Básica	R\$ 80,00
Qtde de V. Transporte Dia	2	Qtde de V. Transporte Dia	2
Qtde de V. Alimentação Dia	1	Qtde de V. Alimentação Dia	1
Assistência Social e Familiar	R\$ 10,00	Assistência Social e Familiar	R\$ 10,00
Plano Odontológico	R\$ 15,00	Plano Odontológico	R\$ 15,00

Fonte: Suricate Serviços terceirizados Ltda.

**RESPOSTA SURICATE:** Em resposta ao item apontado, a empresa apresentou a uma nova planilha ajustada com os valores corretos de vale transporte.

2.3. Módulo Rescisão – A empresa apresentou o percentual de desligamento total de 17%, dos quais 15% refere-se a Demissões sem justa causa e 2,18% a Demissões com justa causa.

Tabela 2 - Aba Parâmetro da proposta

Parâmetro - Módulo Rescisão	PERCENTUAIS
Demissão sem justa Causa	15,00%
Demissão com justa causa	2,18%
Desligamento outros	0,00%
<b>Total de Desligamentos</b>	<b>17,18%</b>

Fonte: Suricate Serviços terceirizados Ltda.

**Entretanto o valor a ser informado pela licitante é aquele presente no CAGED da empresa do qual a totalidade de desligamento seja 100%, conforme exemplo abaixo, utilizando os percentuais informados:**

<b>Parâmetro - Módulo Rescisão</b>	<b>PERCENTUAIS</b>
Demissão sem justa Causa	15,00%
Demissão com justa causa	2,18%
Desligamento outros	82,82%
<b>Total de Desligamentos</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: CGECC 13/10/2021

**Sendo assim, foi solicitado que a empresa preenchesse com os percentuais corretos de desligamentos, conforme CAGED, ou informasse se realmente os percentuais de desligamento permaneçam iguais e se o percentual “Desligamentos Outros é realmente 82,82%.**

**RESPOSTA SURICATE:** Prezados Srs. Informamos que para este item, a empresa Suricate considerou uma estimativa de desligamentos para este contrato. Projetando que parte dos colaboradores serão realocados ao final da prestação dos serviços em outros contratos. Informamos que esta projeção se trata de “risco do negócio” e esta empresa está ciente de suas obrigações legais, se responsabilizando, independente do previsto em planilha, pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores que atuarão na execução do contrato, caso o percentual de desligamentos seja superior ao previsto nesta planilha.

**CONTRA-RESPOSTA IFAM:** Após resposta e analisando a planilha ajustada, verificou-se que a empresa manteve os mesmos percentuais para desligamentos de “Demissão com justa causa” e “Demissão sem justa causa”. Contudo, entende-se que ao manter os percentuais para os itens anteriores e mesmo não preenchendo o valor de “Desligamentos Outro” seu percentual corresponde a **82,82% para o contrato em questão, tendo em vista que a totalidade dos tipos de desligamentos no contrato deve ser 100%. Nesse sentido, orientamos a devolução da planilha a empresa para inclusão do percentual de “Desligamento Outros”, pois sua inclusão não altera o valor final da proposta.**

#### **2.4. Módulo Profissional Ausente**

O artigo 473 da CLT elenca as motivações de faltas de empregados sem que haja prejuízo ao salário correspondente conforme observado abaixo:

COORDENAÇÃO GERAL DE CONTABILIDADE E CUSTOS

**Art. 473** - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**I** - até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**II** - até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**III** - por um dia, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**IV** - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**V** - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

**VI** - no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra c do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 ( Lei do Serviço Militar ). (Incluído pelo Decreto-lei nº 757, de 12.8.1969)

**VII** - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior. (Inciso incluído pela Lei nº 9.471, de 14.7.1997)

**VIII** - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a júízo. (Incluído pela Lei nº 9.853, de 27.10.1999)

**IX** - pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro. (Incluído pela Lei nº 11.304, de 2006)

**X** - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

**XI** - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016)

**XII** - até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada. (Incluído pela Lei nº 13.767, de 2018)

**Enquanto que o acórdão do TCU 6.771/09 com base nos dados estatísticos do IBGE informa que o funcionário falta em média 01 uma vez por ano a esse título, logo considerando a formula de cálculo de ausências legais chegamos ao percentual de 0,28%.**

**Ausências Legais: [(Médias de dias de ausências por ano/dias do mÊs)/meses do ano] x 100**

Considerando que que o IFAM não pode estimar percentuais que dizem respeito a as estimativas de contratos da licitante, solicitamos justificativas e embasamento para os percentuais adotados para Ausência Justificada, Acidente de trabalho e Afastamento por Doença, indicando qual a fonte para a estimativa da incidência, seja ela o IBGE, RAIS

da empresa ou estimativa com base no total de contratos da licitante para os serviços de Limpeza e Conservação.

<b>AGENTE DE LIMPEZA/LIDER DE SERVIÇOS</b>				
<b>Memória de Cálculo</b>				
<b>Número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento</b>				
<b>Categoria</b>	<b>Incidência Anual</b>	<b>Duração Legal da Ausência</b>	<b>Proporção dias afetados</b>	<b>Dias de reposição</b>
<b>Férias</b>	1	10	69,86%	6,986
<b>Ausência justificada</b>	0,01	1	100,00%	0,01
<b>Acidente trabalho</b>	0,01	15	69,86%	0,10479
<b>Afastamento por doença</b>	0,01	5	69,86%	0,03493

Fonte: Suricate Serviços terceirizados Ltda.

**RESPOSTA SURICATE:** Prezados Srs. Informamos que, assim como no item anterior, a empresa Suricate considerou uma projeção de percentuais de ocorrência para este contrato, para os itens Ausência Justificada, Acidente de Trabalho e Afastamento por Doença. Informamos que esta projeção se trata de “risco do negócio” e esta empresa está ciente de suas obrigações legais e contratuais, se responsabilizando, independente do previsto em planilha, pelo pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos colaboradores que atuarão na execução do contrato, bem como das eventuais coberturas dos postos de trabalho nos termos do edital, caso o percentual de ausências seja superior ao previsto nesta planilha.

**CONTRA-RESPOSTA IFAM:** Considerando que que o IFAM não pode estimar percentuais que dizem respeito a as estimativas de contratos da licitante, além de que itens isolados da planilha com percentuais abaixo do mínimo ou indícios de inexecutabilidade, segundo a anexo VII-A, item 9.3 da IN 05/2017 não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, logo, somos favoráveis pela HABILITAÇÃO da planilha de custos analisada para os itens do Módulo de Profissional Ausente.

### 3. CONCLUSÃO

Após a conferir e realizar as devidas observações dos valores preenchidos em planilha modelo, somos de acordo pela **APROVAÇÃO** da planilha de custos analisada encaminhada pela empresa SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA no valor de **R\$ 229.086,68** (duzentos e vinte nove mil, oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), contudo solicitamos a inclusão do percentual de “**Desligamentos Outro**”

**correspondente a 82,82% para o contrato em questão, tendo em vista que a totalidade dos tipos de desligamentos no contrato deve ser 100%. Nesse sentido, orientamos a devolução da planilha a empresa para inclusão do percentual de “Desligamento Outros”, pois sua inclusão não altera o valor final da proposta.**

3.1. Orientamos que a empresa faça leitura da orientação de preenchimento da planilha modelo e que esta orientação seja publicada no site do IFAM, também na correção da proposta afim evitar erros no ajuste da proposta, visto que o não preenchimento correto da planilha principalmente a aba Dinâmica da Proposta e Proposta por Metro, implica a não vinculação com o plano de trabalho da licitação, logo após a correção dos itens solicitados a empresa deve fazer a atualização da aba “Dinâmica da Proposta”.

3.2. Assim sendo, SUGERIMOS

a) Que o departamento competente e responsável pela condução do pregão 03.2020, comunique a referida empresa para que esta providencie as devidas correções e explicações quanto às matérias aqui discutidas.

3.4. Reforçamos que a correção em questão não possui necessidade de retorno a esta contadoria.

Respeitosamente,

---

**Marlena Raquel dos Santos**

Coordenação Geral de Contabilidade e Custos - CGECC

Portaria nº 2.561 – GR/IFAM, de 21/12/2018.